



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / setembro / 2017


Secretário

“Altera o Art. 31 da Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009, e inclui o inciso XXI”.

O Art. 31 da Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local:

XXI – do estabelecimento do tomador, para o caso das atividades previstas no Item 4; Item 15; e no sub-item 1.09, da Tabela do Anexo I;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 12 de setembro de 2017.

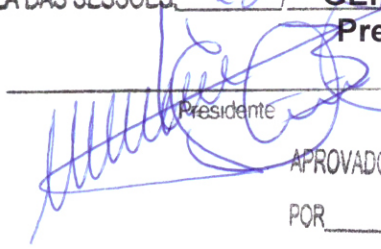
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

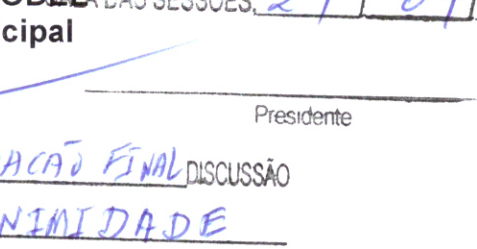
POR UNANIMIDADE POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 28 / 2017 SALA DAS SESSÕES, 29 / 09 / 2017

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal


Presidente


Presidente

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 29 / 09 / 2017



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

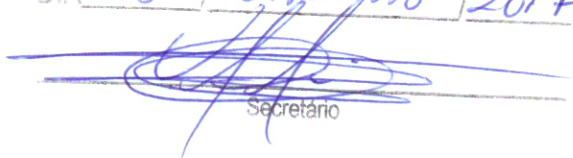
Encaminhamos a mensagem n.º. 008/2017 **em regime de urgência**, solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n.º. 14 de 17 de Dezembro de 2009".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 008/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 12 de setembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / Setembro / 2017


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 que visa alterar o critérios espacial para a cobrança dos bancos e serviços de onde as atividades decorrentes dos planos de saúde, administradores de cartões de crédito ou débito, dos serviços de leasing, franchising e factoring, passarão a ser tributadas pelo Município de Almirante Tamandaré.

O presente Projeto de Lei busca compatibilizar as leis tributárias municipais a Lei Complementar nº. 116/2003, denominada de Código Tributário Nacional, que no exercício de 2016 teve alteração em virtude da sanção da Lei Complementar nº 157/2016, que atribuiu aos municípios brasileiros o dever de tributar para determinadas atividades de serviços.

Importante destacar que tal alteração acarretará em enorme impacto financeiro, para fins de arrecadação pelo fisco municipal, o qual passará a recolher um valor que até então não pertencia ao Município.

Ratificamos que o presente Projeto de Lei não afeta o comerciante local, uma vez que visa o recebimento dos serviços pelas grandes operações bancárias, essencialmente.

Apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que dá nova redação a Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 12 de setembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

28 | SETEMBRO | 2017

Secretário